

Universidade de Aveiro

Regulamento para Eleição e Cooptação dos membros que compõem o Conselho do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro

Preâmbulo

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), consagra nos artigos 129.º e seguintes, a eventual passagem das Universidades a fundações públicas com regime de direito privado.

Neste enquadramento legal, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi corporizado, através do Decreto – Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 93, de 14 de maio de 2009, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª Série, de 26 de outubro, e doravante designados por Estatutos.

O Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro, doravante designado por DEM, foi, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e artigos 35.º a 39.º dos referidos Estatutos, elaborado e publicitado no Diário da República n.º 134, 2.ª Série, de 13 de julho de 2010.

Nestes termos, e tendo presente o disposto no artigo 39.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro e nos artigos 11.º e 12.º do Regulamento do DEM, o Conselho do DEM é o órgão que se pronuncia, a título consultivo, sobre iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes, e que é composto por 20 membros no total, integrando representantes eleitos pelos grupos de docentes e investigadores, doutorados com ligação efetiva à Universidade de Aveiro, estudantes, pessoal não docente e não investigador e personalidades externas cooptadas pelos restantes membros do Conselho do DEM.

O Diretor, após o competente parecer do Conselho do DEM, emitido na sua reunião de 29 de outubro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento do DEM, propôs a versão que ora se aprova.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, em conjugação com o artigo 21.º do Regulamento do DEM, é aprovado o Regulamento Eleitoral para a Eleição e Cooptação dos membros que compõem o Conselho do DEM nos seguintes termos:

Capítulo I **Disposições introdutórias**

Artigo 1.º **Habilitação legal e objeto**

O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para execução do disposto no artigo 21.º do Regulamento do DEM da Universidade de Aveiro, e tem por objeto a regulação do processo eleitoral e a cooptação dos membros que compõem o Conselho do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro (adiante designado por Conselho do DEM), no quadro da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos referidos Estatutos.

Artigo 2.º **Composição e designação dos membros do Conselho do DEM**

- 1- O Conselho do DEM tem 20 membros no total, é presidido pelo Diretor e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:
 - a) 12 docentes e investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade;
 - b) Um outro doutorado com ligação efetiva à Universidade;
 - c) Três estudantes;
 - d) Um representante do pessoal não docente e não investigador;
 - e) Duas personalidades externas, cooptadas pelos restantes membros do Conselho do DEM.
- 2- A designação dos membros a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior decorre da respetiva eleição, nos termos configurados no Capítulo II do presente Regulamento, e o das personalidades referidas na alínea e) resulta de cooptação pelo conjunto dos membros eleitos das alíneas a) a d), seguindo-se para o efeito os procedimentos em cada caso previstos no presente Regulamento.
- 3- Independentemente da forma e método usados para a designação, os membros do Conselho do DEM não representam interesses parcelares, mas os da Universidade.

Artigo 3.º **Duração dos Mandatos**

- 1 - O mandato do Conselho do DEM tem a duração de quatro anos.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, seguindo as regras estabelecidas no presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 4.º

Membros por cooptação

- 1- O grupo a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º integra um antigo estudante do Departamento, que exerça funções profissionais externas à Universidade.
- 2- A decisão de cooptação dos membros a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º tem lugar na primeira reunião do Conselho do DEM na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Diretor, enquanto Presidente do órgão, o primeiro ponto da ordem de trabalhos.
- 3- A decisão de indigitação dos cooptandos cabe em exclusivo e carece da maioria absoluta do conjunto dos membros a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 2.º, sendo tomada com base em propostas devidamente fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço desses membros.
- 4- Os indigitados são convidados pelo Diretor do DEM, após conhecimento prévio do Reitor, a aceitar o mandato em decorrência da decisão tomada, e, caso o aceitem, são convocados e tomam posse na reunião imediatamente seguinte.
- 5- Caso o preenchimento das vagas seja apenas parcial, por não aceitação por parte dos indigitados, ou quando ocorram vagas, por perda superveniente dos requisitos legalmente exigidos, destituição, renúncia ou impossibilidade permanente dos cooptados, segue-se a metodologia indicada nos números anteriores, com as devidas adaptações.

Capítulo II

Eleição

Artigo 5.º

Princípios

A eleição dos membros eleitos do Conselho do DEM obedece aos princípios da liberdade de candidatura, igualdade entre as candidaturas e imparcialidade, designadamente por parte dos órgãos e serviços do DEM que supervisionam, organizam e prestam apoio ao processo eleitoral.

Artigo 6.º
Sistema eleitoral

- 1- A eleição faz-se, nos termos da Lei e do presente Regulamento, por sufrágio direto e presencial dos detentores de capacidade eleitoral ativa.
- 2- A eleição segue o sistema de representação proporcional, através de listas de candidatura e segundo o método da média mais alta de Hondt.
- 3- Caso se não possa determinar a quem cabem os mandatos nos termos do número anterior, deve, em função das circunstâncias concretas em que a situação se verifique, a votação ser repetida, no mesmo dia da semana seguinte, em relação a um ou mais que um colégio eleitoral.
- 4- A decisão da repetição da votação cabe à Comissão Eleitoral, nos termos adiante estabelecidos.

Artigo 7.º
Capacidade eleitoral

- 1- Têm capacidade para eleger os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º todos quantos se encontrem, à data da convocação do ato eleitoral, vinculados à Universidade e adstritos ao DEM, na qualidade de docente ou investigador, para o efeito se considerando as categorias e formas de vinculação legalmente previstas no âmbito do ensino superior universitário ou da investigação científica, desde que em regime de tempo integral.
- 2- Têm capacidade para eleger os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º todos aqueles que, à data da convocação do ato eleitoral, não estando inclusos na alínea anterior, detenham o grau de doutor e ligação efetiva à Universidade, encontrando-se adstritos ao DEM.
- 3- Têm capacidade para eleger os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º todos quantos se encontrem, à data da convocação do ato eleitoral, validamente matriculados nos ciclos de estudos desta unidade orgânica na qualidade de estudante, nos termos legais e regulamentares.
- 4- Têm capacidade para eleger os membros a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º todos quantos se encontrem, à data da convocação do ato eleitoral, vinculados à Universidade e adstritos ao DEM na qualidade de não docente e não investigador, para o efeito se considerando todas as formas de vinculação legalmente previstas.
- 5- Têm capacidade eleitoral passiva em cada um dos colégios a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º, todos quantos tenham capacidade eleitoral ativa e não estejam por qualquer forma impedidos ou dispensados de exercer as suas funções a título permanente na Universidade.

- 6- Para efeitos dos n.ºs 1, 2 e 4 considera -se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico - funcionalmente por estar integrado nos respetivos mapas de pessoal ou de efetivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afeto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respetiva atividade no âmbito de projetos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.
- 7- Só podem votar aqueles que, no momento da votação, se encontrem validamente inscritos nos cadernos eleitorais.
- 8- Cada eleitor dispõe apenas de um voto, mesmo quando, por deter mais do que uma qualidade estatutária, esteja em condições de integrar qualquer dos colégios eleitorais a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º, sendo, nesse caso, oficiosamente incluído naquele a que tiver vinculação mais estável ou duradoura, mas podendo exercer opção alternativa na fase de reclamação dos cadernos eleitorais.

Artigo 8.º

Condução e disciplina do processo eleitoral

- 1- A condução e disciplina de todas as operações eleitorais conducentes à eleição dos membros a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º cabe, desde o início e até ao apuramento e publicitação dos resultados finais, à Comissão Eleitoral.
- 2- São cometidos à Comissão Eleitoral, e no respetivo âmbito, todos os poderes necessários à prossecução dos fins enunciados no número anterior, designadamente a competência para a emissão de normas técnico-organizativas complementares e para a decisão, com carácter definitivo, por isso esgotando a via administrativa, das dúvidas, reclamações e recursos que nesse âmbito sejam suscitados.
- 3- O Gabinete do Reitor, os serviços da Universidade e do DEM prestam todo o apoio que for requerido pela Comissão Eleitoral para o bom exercício das respetivas funções e devida execução e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Artigo 9.º

Composição e designação da Comissão Eleitoral

- 1- A Comissão Eleitoral é composta por três membros, respetivamente Presidente e dois Vogais, sendo o Presidente professor ou investigador de carreira e devendo os Vogais refletir tanto quanto possível os universos eleitorais abrangidos pela eleição.

- 2- São, ainda, designados, em conformidade com a disposição do número anterior, membros suplentes para cada um dos efetivos, de forma a assegurar a sua substituição imediata caso se verifique qualquer situação de renúncia ou impedimento permanente.

Artigo 10.º

Funcionamento da Comissão Eleitoral

- 1- A Comissão Eleitoral inicia funções imediatamente após a sua nomeação, independentemente de quaisquer formalidades.
- 2- Os membros da Comissão Eleitoral são independentes e isentos no exercício das respetivas funções, não podendo ser candidatos, subscritores ou mandatários de candidaturas, nem expressar pública opinião sobre os merecimentos das mesmas.
- 3- A Comissão Eleitoral, no respeito pelos princípios e preceitos legais aplicáveis e em conformidade com o presente Regulamento, emite e publicita as normas relativas ao seu funcionamento e ao processo eleitoral, no âmbito que lhe compete, aprovando, designadamente, o calendário eleitoral respetivo.
- 4- Após a aceitação definitiva das candidaturas nos termos do presente Regulamento, as listas têm direito a acompanhar a atividade da Comissão Eleitoral, designadamente pela presença de mandatários nas respetivas reuniões, sem direito a voto mas com direito de expressão e reclamação.

Artigo 11.º

Marcação da data da eleição

- 1- A data da eleição é marcada por despacho do Diretor que no mesmo ato procede à nomeação da Comissão Eleitoral, à qual submete proposta indicativa de calendário eleitoral a aprovar nos termos do n.º 3 do artigo 10.º *in fine*, com respeito dos parâmetros estabelecidos no Anexo I do presente Regulamento.
- 2- A eleição realiza-se num dia útil e não pode decorrer durante o período de férias escolares.

Artigo 12.º

Cadernos eleitorais

- 1- Até cinco dias após a sua nomeação, a Comissão Eleitoral, no âmbito da respetiva competência, manda elaborar e supervisiona a publicitação adequada, com o concurso dos Serviços da

- Universidade competentes, dos cadernos referentes aos colégios eleitorais a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 2.º.
- 2- Os cadernos eleitorais provisórios são postos em reclamação a partir do momento da sua exposição e até dois dias após.
 - 3- Os cadernos eleitorais definitivos são como tal tornados públicos até ao segundo dia subsequente ao termo do prazo das reclamações, sendo estas decididas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º

Formalização de candidaturas

- 1- As listas relativas aos membros a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º devem ser subscritas por um mínimo de eleitores dos respetivos colégios eleitorais, nos termos seguintes:
 - a) 14 eleitores do respetivo colégio eleitoral, no caso da alínea a);
 - b) Dois eleitores do respetivo colégio eleitoral, no caso da alínea b);
 - c) 20 eleitores do respetivo colégio eleitoral, no caso da alínea c);
 - d) Três eleitores do respetivo colégio eleitoral, no caso da alínea d).
- 2- As listas são obrigatoriamente constituídas por tantos candidatos efetivos quantos os mandatos a preencher e por suplentes, no caso dos membros das alínea a) com um mínimo de dois elementos, no caso dos membros das alíneas b) e d) em número igual ao de efetivos e em número duas vezes superior no caso dos membros da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º.
- 3- A Comissão Eleitoral determina os documentos instrutórios a apresentar obrigatoriamente com as candidaturas.
- 4- As listas são obrigatoriamente acompanhadas de declarações individuais de aceitação das candidaturas e da designação do respetivo mandatário, que pode ser um dos candidatos efetivos ou suplentes.
- 5- A apresentação das listas é, ainda, obrigatoriamente acompanhada de um programa de candidatura.
- 6- Ninguém pode simultaneamente ser candidato, mandatário ou subscritor de mais do que uma lista.

Artigo 14.º

Processo de admissão das candidaturas

- 1- As listas de candidaturas são apresentadas perante a Comissão Eleitoral, nos termos por esta determinados e no prazo máximo de dois dias sobre a publicação dos cadernos eleitorais definitivos, sendo rejeitadas as que forem entregues fora do prazo.
- 2- Se a lista não contiver o número de candidatos requerido, não respeitar as regras impostas para a sua constituição nos termos do presente Regulamento ou apresentar outras irregularidades, a Comissão Eleitoral notifica o mandatário da respetiva lista para em 48 horas, sob pena de rejeição de toda a lista, suprir as irregularidades detetadas.
- 3- Caso considere inelegível qualquer candidato, a Comissão Eleitoral notifica o mandatário da lista para em 48 horas, sob pena de rejeição de toda a lista, proceder à substituição.
- 4- A Comissão Eleitoral, após supridas ou corrigidas as irregularidades, ou, se não o tiverem sido durante o prazo concedido para o efeito, decide da conformidade das candidaturas concorrentes e elegibilidade dos candidatos, fazendo operar nas listas as alterações introduzidas nos números anteriores e divulga, por afixação no dia imediato, as candidaturas aceites e as razões da não-aceitação das rejeitadas.
- 5- A fase que decorre entre o termo do prazo para apresentação das candidaturas e a decisão a que se refere o n.º 4 não pode exceder quatro dias.
- 6- As candidaturas aceites e as razões da sua não-aceitação são postas em reclamação nos dois dias seguintes ao da sua afixação.
- 7- A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias, decide as reclamações e afixa as candidaturas definitivamente aceites.
- 8- Se, em função da não apresentação de listas ou sua rejeição, não for possível assegurar a eleição da maioria do conjunto dos membros a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 2.º, a Comissão Eleitoral participa o facto ao Diretor com vista à reabertura integral do processo eleitoral.

Artigo 15.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral é aberta a toda a comunidade do DEM, com início no dia seguinte ao da afixação das candidaturas definitivamente aceites, e com a duração, de, no mínimo, cinco dias.

- 2- Durante o período de campanha, com isenção e igualdade de tratamento, são, pela Comissão Eleitoral, facultadas às listas as necessárias condições logísticas para que promovam adequada e idoneamente as respetivas candidaturas através dos meios próprios do DEM.
- 3- O dia anterior às eleições é de reflexão, não podendo realizar-se qualquer atividade de campanha, tal como no próprio dia da votação.

Artigo 16.º

Secções de voto

- 1- As secções de voto para eleição dos membros a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º são constituídas e funcionam autonomamente.
- 2- A mesa de cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, sendo para o efeito designados efetivos e suplentes em igual número, todos pertencentes, quando possível, ao colégio eleitoral para eleição dos representantes.
- 3- Os membros das mesas de voto são nomeados pela Comissão Eleitoral e segundo as regras por ela instituídas, sendo da nomeação dado conhecimento ao Diretor, para efeitos administrativos.
- 4- As candidaturas podem indicar um delegado seu por cada mesa de voto, os quais podem acompanhar todo o ato eleitoral e elaborar reclamações e protestos fundamentados, que são decididos, em primeira instância, pela mesa.

Artigo 17.º

Votação

O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício, nem o voto antecipado ou por correspondência.

Artigo 18.º

Encerramento da votação e apuramento de votos

- 1- Após o encerramento da votação e terminadas as operações da responsabilidade de cada mesa de voto, com a elaboração de ata assinada por todos os membros, procede-se de imediato ao transporte, para o local indicado pela Comissão Eleitoral, das urnas, fechadas e lacradas, acompanhadas das atas e demais documentação de suporte.
- 2- Após o encerramento de todas as operações pelas mesas eleitorais e recolha do material eleitoral, a Comissão Eleitoral conjuntamente com os presidentes das mesas de voto constitui-se em assembleia de apuramento da eleição que lhes corresponda.

- 3- Às assembleias constituídas nos termos do número anterior compete, no respetivo âmbito, reapreciar as decisões das mesas de voto, proceder ao apuramento final dos votos e efetuar a sua conversão em mandatos, bem como elaborar a ata respetiva após decisão sobre as reclamações que tenham sido apresentadas nos termos do número seguinte.
- 4- Os mandatários das listas têm o direito de acompanhar todas as operações eleitorais, designadamente pela presença nas mesas de voto e nas operações de apuramento conduzidas pela assembleia correspondente, nos termos dos n.ºs 2 e 3 anteriores, em qualquer caso sem direito de voto mas com direito de expressão e reclamação.
- 5- Os resultados finais das eleições são adequadamente publicitados pela Comissão Eleitoral e comunicados ao Diretor, no prazo máximo de dois dias após o encerramento das urnas, depois de decididos eventuais recursos sobre o apuramento final e ata respetiva.
- 6- O Diretor deve, no prazo máximo de cinco dias após o encerramento das urnas, informar o Reitor do resultado final eleitoral.
- 7- Caso se verifique a situação de impossibilidade de atribuição de mandato ou mandatos, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 3, cabe à Comissão Eleitoral a decisão de repetição, total ou parcial da eleição, pelo que se sustém a publicitação dos resultados até à conclusão do respetivo processo eleitoral.

Artigo 19.º

Publicitação dos atos

A publicitação dos cadernos eleitorais, das listas e de todos os demais atos que a requeiram, são feitos pelos meios que a Comissão Eleitoral determine, seguindo-se a prática académica e os locais usualmente utilizados para o efeito no DEM e divulgação eletrónica.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 20.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, mas a respetiva contagem considera-se suspensa durante os períodos de férias escolares

Artigo 21.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente, devendo ser publicitado nos termos legais e generalizadamente divulgado junto da Comunidade Universitária.

Aveiro, 07 de novembro de 2014

Anexo I

- *Nomeação da Comissão Eleitoral*
- *Elaboração e publicação dos cadernos eleitorais provisórios – 5 dias*
- *Reclamações dos cadernos eleitorais provisórios – 2 dias*
- *Julgamento das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos – 2 dias*
- *Apresentação das candidaturas – 2 dias*
- *Correção e suprimimento de deficiências e decisão sobre as candidaturas – 2 dias*
- *Reclamações da decisão sobre as candidaturas – 2 dias*
- *Julgamento das reclamações e publicação das candidaturas definitivamente aceites – 2 dias*
- *Campanha eleitoral - 5 dias*
- *Período de reflexão – 1 dia*
- *Votação – 1 dia*
- *Publicação dos resultados – 2 dias*